

CONTRATO N.º 69/JFC/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO NO CENTRO HINDU

Ao dia 13 de Agosto de 2021, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços administrativos na área da Administração Geral, entre os seguintes outorgantes: -----

Junta de Freguesia de Carnide, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Junta de Freguesia** ou **Primeira Outorgante**; -----

E -----

Alexandra Margarida Carreira da Silva Anastácio,

, adiante designada

por **Segundo Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado 04 de Agosto de 2021 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de Contrato de aquisição de serviços de apoio logísticos ao Centro de Vacinação Hindu. -----
2. Por deliberação datada de 5 de Agosto de 2021 o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea. d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 112.º e artigos seguintes, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto). -----
3. Por deliberação datada de 12 de Agosto de 2021 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante a Contrato de aquisição de serviços administrativos na área da Administração Geral, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta da segunda outorgante; -----
4. Por deliberação datada de 12 de Agosto de 2021, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----

5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 75100000-7 (serviços relacionados com a administração pública) tem dotação na classificação económica no órgão 030301 económica 010107 com o cabimento n.º 957/2021 DFD n.º 8/2021, e o compromisso n.º 1198/2021; -----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante de serviços de apoio logístico ao Centro de Vacinação Hindu, nos termos e de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada, incluindo as condições de garantia; -----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que possam ser solicitados à Segunda Outorgante. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e obrigações acessórias

1. A vigência da prestação de serviços objecto do presente Caderno de Encargos terá o seu início no dia 13 de Agosto de 2021, cessando os seus efeitos no dia 12 de Agosto de 2022, ou na data da execução do número de horas que totalizem o preço base do procedimento.

2. O contrato de prestação de serviços a celebrar não pode ser objeto de renovação, razão pela qual, na data do seu termo deverá ocorrer a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----
3. O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não havendo lugar a qualquer indemnização. -----

Cláusula 4.º

Forma e local da prestação do serviço

1. A execução dos serviços objecto do presente contrato deverá ocorrer de acordo com a planificação e agendamento promovido pela Junta de Freguesia de Carnide. -----
2. Os serviços objecto do presente contrato serão prestados com autonomia, sem dependência hierárquica ou disciplinar, nem sujeição a horário de trabalho (sem prejuízo da planificação dos serviços a efectuar pela Primeira Outorgante). -----
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes da Primeira Outorgante. -----
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante devem ser integralmente redigidos em português. -----
5. Sem prejuízo das reuniões presenciais, a documentação a remeter pela Segunda Outorgante no âmbito da execução do presente contrato será, preferencialmente, enviada por e-mail ou reportada pessoalmente ao gestor do contrato designado pela Primeira Outorgante. -----

Cláusula 5.º

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e do disposto no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante a título de obrigação principal, nomeadamente, as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Prestação de serviços na área da Administração Geral; -----
 - b) Comparecer nas instalações que venham a ser indicadas pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide para a execução dos serviços objecto do contrato, conforme a distribuição e agendamento previamente definidos e efectivar o registo das horas de execução dos serviços contratualizados, mediante o preenchimento do formulário tipo, previamente distribuído pelo contraente público; -----

- c) A obrigação de executar os serviços objecto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- d) A obrigação de comparecer a reuniões convocadas pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato. -----

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----

Cláusula 6.^a

Preço

1. Pela prestação dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a Primeira Outorgante, deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de de **€9.590,00 (nove mil quinhentos e noventa euros)**, que corresponde um preço unitário/hora de 5,00€/hora multiplicado por 1918 (horas estimadas), no valor total de **€9.590,00 (nove mil quinhentos e noventa euros)** sendo este valor dividido por dois anos económicos da seguinte forma: -----

- a) Ano de 2021 - €3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta euros)-----
- b) Ano de 2022 – €5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta euros) -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1. O pagamento pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, apenas será efetuado após a boa recepção da respectiva factura ou factura/recibo, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----
- 2. O vencimento da obrigação de emissão e pagamento das faturas ocorre de forma mensal, em função das horas efectuadas. -----
- 3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Carnide quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

4. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Carnide devem ser pagas por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês, contra a apresentação dos respectivos recibos, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respectiva. -----
5. Os recibos deverão ser emitidos em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o N.º de Compromisso, sob pena de devolução dos mesmos. -----
6. Dado que a Junta de Freguesia de Carnide efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que a Segunda Outorgante, caso ainda não se encontre inscrito como fornecedor desta Junta de Freguesia, efectue o preenchimento do respectivo formulário. -----

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Primeira Outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso: -----
- a) Atraso, total ou parcial, nas prestações objeto do contrato, superior a 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade da prestação; -----
 - c) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste contrato ou no caderno de encargos. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pela Primeira à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público. -----

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. ----

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, a Primeira Outorgante, designa como gestora do contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, o Presidente 1. -----

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 15.^a

Foro competente

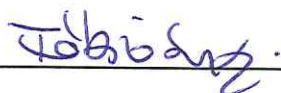
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeira Outorgante,



Handwritten signature of Fábio Martins de Sousa in blue ink.

(Fábio Martins de Sousa)

A Segunda Outorgante,



Handwritten signature of Alexandra Margarida C da Silva Anastácio in blue ink.

(Alexandra Margarida C da Silva Anastácio)